



DISP 010/2025

PA 012/2025

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

PORTARIA Nº 007/2025**"Designa servidora responsável pelo Setor de Compras e dá outras providências."**

O DIRETOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, Município de Remanso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativamente o setor de compras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **CLEVIS DOS SANTOS SILVA - mat. nº 414 e ROSANA RODRIGUES REIS - mat. nº 379**, como responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. A responsável pelo Setor de Compras, deverá atuar no planejamento e organizar os pedidos das diversas áreas da Câmara

I - fazer a gestão e controle de todos os processos de compras;

II - fazer cotações, orçamentos e mapas comparativos de materiais, serviços e aquisição de equipamentos e ou imobilizados, nos moldes da Lei nº 14133/21, c/c portaria Municipal nº 036/2023, afim de municipalizar o bolso dos processos administrativos licitatórios de contratação;

III - fazer a gestão do cadastro de fornecedores, planejar, dirigir e controlar as compras.

IV - fazer a gestão compartilhada do estoque, tudo em conjunto com o Gestor de Contratos e os respectivos Fiscais.

V - fazer outras atividades compatíveis com a função designada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remanso, Município de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara

Rua Castro Alves nº 100 - Centro - Cep: 45200-000 - Remanso - BA

Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201 e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Diretor Presidente,

Diante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 012/2025, solicito a realização de procedimento adequado para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - (DFD) Nº 012/2025

Setor requisitante: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Responsável: ROSIELE GOMES TEIXEIRA

Matricula: 416

OBJETO:

- () Material de consumo;
() Serviço não continuado;
() Material permanente/equipamento;
(**X**) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- () Pregão;
(**X**) Dispensa;
() Concorrência;
() Inexigibilidade.

1.Objeto da contratação:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

2.Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

Justifica-se em função da legislação atual e obrigações assessorias mensais, objetivando atender aos diversos setores do Legislativo.

2.1 Resultados pretendidos com a contratação, considerando o planejamento estratégico, se for o caso.

Garantirá as escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

3.Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	01	Serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA	MÊS	12

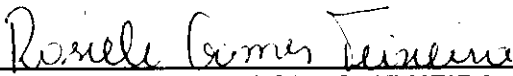


Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

4. Grau de prioridade da contratação: () Baixo () Médio (X) Alto		
5. Vinculação ou dependência com outro objeto: (X) Não existe () Existe:		
6. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:		
DIA	MÊS	ANO
25	Janeiro	2025
7. Previsão no plano de contratações anual (PCA): Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO/BA, conforme item Nº 29 do referido PCA.		
4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:		
NOME	MATRÍCULA	SETOR
CLEVIS DOS SANTOS SILVA	414	COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS	379	COMPRAS
Fiscal de Contrato: DIANA LOPES FREIRE – MAT. Nº 402		
Considerando a relevância e necessidade do objeto da presente contratação, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para abertura de processo administrativo para contratação.		
Autoridade competente: Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.  ROSIELE GOMES TEIXEIRA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 009/2025		



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

DFD Nº 012/2025

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, I, da Lei n. 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.

ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 009/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

AO SETOR DE COMPRAS

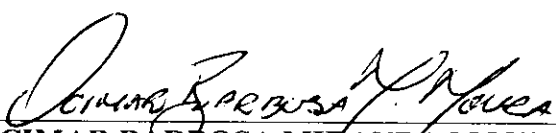
REFERÊNCIA: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda, **DFD nº 012/2025**, expedida pelo setor de solicitante, no dia 10 de janeiro de 2025, solicitando a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, **AUTORIZO**, abertura de processo administrativo e solicito encaminhamento ao Setor de Compras para realização de pesquisa de preço e demais providências administrativas.

Após a pesquisa de preço retorne o processo para o Setor Requisitante para que formalize o termo de referência, e remeta o processo para o Setor Contábil, visando à compatibilidade dos recursos orçamentários que correrão a despesa e após a conclusão deste, encaminhe ao setor Jurídica o processo para análise e emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pôr fim ao agente de contratação para que proceda com finalização da instrução processual.

Remanso/BA, 10 de janeiro de 2025.


OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

DE: SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PARA: SETOR DE COTAÇÃO

Prezado senhor,

Solicito pelo presente instrumento, a cotação de preço conforme **DFD N° 012/2025** anexo, afim contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 13 de janeiro de 2025.


ROSIELE GOMES TEIXEIRA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 009/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

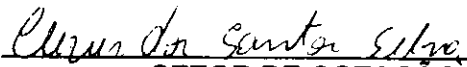
DE: SETOR DE COTAÇÕES

PARA: COMPRAS

Prezado senhor,

Em atendimento a solicitação do setor, conforme **DFD Nº 012/2025** encaminhado, a fim de contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, segue as cotações de acordo com as exigências na IN 65 do dia 7 de julho de 2021.

Remanso/BA, 13 de janeiro de 2025.



SETOR DE COTAÇÃO
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025





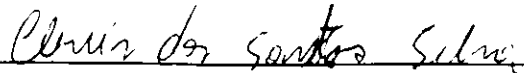
Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	Base legal: IN SEGES /ME 65 DE JULHO DE 2021 - Art. 5º Inciso II			PREÇOS	
				PREF. VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE	CÂMARA ARAÇÁS BA	PREF. CASCAVEL CE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.163,33	R\$ 61.959,96
VALOR TOTAL								R\$ 61.959,96

*** Metodologia Utilizada - Média Aritmética**

13 de janeiro de 2025


SETOR DE COTAÇÃO
CLEVIS DOS SANTOS SILVA
PORTARIA 007/2025



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 296/2024

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, através da **SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**, CNPJ nº 35.998.201/0001-04, situada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1019, PAVMTO: 8, sala 804, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000, aqui representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 23/10/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de consultoria técnico especializados em contabilidade tributária com foco na orientação aos servidores municipais sobre retenção na fonte do Impostos de Renda, INSS e ISS sobre fornecedores e prestadores de serviços, suporte para parametrização do SIAFIC para o envio dos eventos R-1000, R-2000 e R-4000 através do Sistema de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, acompanhamento dos valores confessados na DCTFWEB relativos ao E-Social e EFD-REINF conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de referência e nos demais documentos constantes do processo de contratação, visando atender as necessidades da Secretaria da Fazenda Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação da consultoria consistirá em:

- a) Responder de forma imediata as dúvidas dos departamentos de contabilidade e tesouraria quanto a retenção das contribuições previdenciárias do regime geral (INSS), do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das contribuições dos prestadores de serviços pessoa física e jurídica;
- b) Criação de rotinas internas para cadastro dos contribuintes individuais, avulsos e





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

empresas que realizem serviços por cessão ou empreitada de mão-de-obra;

- c) Orientação sobre a inserção dos dados dos prestadores de serviços na EFD-REINF junto aos servidores municipais dos departamentos de recursos humanos e contabilidade;
- d) Análise de todos os contratos e indicação das alíquotas, incidência, base de cálculo, local de retenção e outras situações especiais;
- e) Orientação ao setor de contratação para apostilamento dos contratos em andamento inserindo artigos que contemplem aspectos tributários;
- f) Análise e orientação sobre o fechamento da DCTFWEB com a consequente emissão do DARF único sob as novas regras da Receita Federal do Brasil com aplicabilidade a partir de agosto de 2022;
- g) Planejamento tributário e auxílio na geração do DARF por fontes de recursos;
- h) Auxílio fundo na retenção e repasse de impostos para o Fundo Municipal de Assistência Social retidos e registrados na dívida flutuante;
- i) Auditoria nos recolhimentos feitos periodicamente identificando falhas na forma de retenção e/ou recolhimento;
- j) Alimentação das planilhas previdenciárias do município conforme anexos estabelecidos pelo TCE-PE;
- k) Estruturação do plano de ação de implantação do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB, inclusive adaptações para novos eventos;
- l) Acompanhar o cumprimento dos prazos de envio do E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB;
- m) Treinamento dos servidores municipais quanto a retenção do INSS e IRRF na fonte dos prestadores de serviços;
- n) Orientação aos servidores da operacionalização da EFD-REINF e DCTFWEB;
- o) Emissão de relatório mensal sobre o posicionamento dos recolhimentos previdenciários do município junto à Receita Federal do Brasil;
- p) Acompanhamento das pendências fiscais junto à Receita Federal do Brasil;
- q) Suporte e adaptação ao SIAFIC sobre o envio via ~~web~~service dos eventos R-1000, R-2000 e R-4000;
- r) Parametrização do SIAFIC quanto à natureza de rendimentos sobre cada pagamento





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

relativo para geração da EFD-REINF.

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, art. 75, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.990,00** (quatro mil novecentos e noventa reais), perfazendo o valor global de **R\$ 59.880,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice usualmente utilizado para o tipo de contratação em tela.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34001 – SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 938 – GESTÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

AÇÃO: 2.60 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS, FINANCEIRAS E OUTRAS

DESPESA 435 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 683933cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizada por servidor(a) nomeado(a) pelo **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e disposições legais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- IV. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- V. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- VI. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

- XI.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XII.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XIV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta;
- XVI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- XVIII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- XIX.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela **CONTRATANTE**, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- XX.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- V.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência e contrato firmado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- VI. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato a ser firmado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida no termo de referência;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.4 a 11.6 e 11.8 a 11.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 11.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 11.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2 e 11.7 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.8 a 11.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.14.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

11.19. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Será conforme o disposto no item 05 do Termo de Referência.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

Será conforme o disposto no item 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

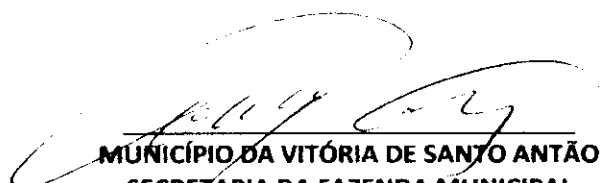
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 25 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
GESIEL GOMES TAVARES DE ARAÚJO
P/ CONTRATANTE

EBER WESLEY LEMOS Assinado de forma digital
DE por EBER WESLEY LEMOS
QUEIROZ:00927176408 DE
QUEIROZ:00927176408 QUEIROZ:00927176408

EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
CNPJ nº 35.998.201/0001-04
EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 005-2023/2023

Última atualização 10/02/2023

Local: Araçás/BA **Órgão:** ARACAS CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 5112 - Câmara Municipal de Araçás**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005-2023 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 10/02/2023 **Data de assinatura:** 06/01/2023 **Vigência:** de 06/01/2023 a 06/09/2023**Id contrato PNCP:** 16131591000176-2-000002/2023 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** [16131591000176-1-000003/2023](#)**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na execução de serviços para elaboração e transmissão das obrigações acessórias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, compreendendo a alimentação dos sistemas EFD-REINF, E-SOCIAL, DCTF-WEB, bem como a análise e cumprimento da lei de planos e salários deste poder legislativo, atendendo assim as necessidades da câmara municipal de Araçás/Ba.

VALOR CONTRATADO

R\$ 54.000.00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.301.464/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 005 DV002 MERLIM ARAÇAS 2023.pdf	10/02/2023	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
10/03/2025 09:40:30



**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/23, DV.
Nº 002/23, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAÇÁS E
A MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAÇÁS** com sede no(a) Avenida Eronildes Soares Bonfim, s/n, centro, Araçás-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 16.131.591/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do Poder Legislativo, Sr. José Carlos Dos Santos Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a **MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.301.464/0001-76, sediado(a) na Avenida Santos Dumont, 1883, Sala 533, 5 Andar, em Lauro de Freitas-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Jamile De Jesus Santos Rodrigues, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/23, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na execução de serviços para elaboração e transmissão das obrigações acessórias trabalhistas, tributárias e previdenciárias, compreendendo a alimentação dos sistemas EFD-REINF, E-SOCIAL, DCTF-WEB, bem como a análise e cumprimento da lei de planos e salários deste poder legislativo, atendendo assim as necessidades da câmara municipal de Araçás/Ba.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 meses contados do(a) 06/01/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 1.01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

II. Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

III. Programa de Trabalho: 2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoinhas, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Araçás, 06 de janeiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁS

José Carlos Dos Santos Souza

CONTRATANTE

MERLIM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Processo: 10201/2025 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

TERMO DE CONTRATO Nº 2024.08.15.02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.15.02, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.589.369/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, CEP: 62.850-000 - Cascavel - Ceará, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA**, designado Secretaria da Fazenda, e de outro a empresa **CONTARH - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, com sede Av. Santos Dumont, 1740, sala 709, Aldeota, Fortaleza-CE., CEP 60150-161, inscrita no CNPJ sob N.º 23.758.968/0001-87, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 538.331.043-68, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 3107.01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) RELACIONADOS AOS SERVIÇOS TOMADOS OU PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA. ESSA ANÁLISE ABRANGE A RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA CONFORME A LEI 9.711/98, BEM COMO AS RETENÇÕES NA FONTE (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DIRETOS EFETUADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. O OBJETIVO É IMPLEMENTAR UM MÓDULO COM OS LAYOUTS DA SÉRIE R-4000 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NO ESTADO DO CEARÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

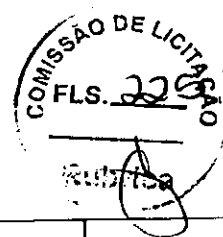
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD -REINF). <i>Orientação quanto as retenções previdenciárias dos serviços tomados das pessoas jurídicas;Processamento e Conferência das informações e a serem prestados na EFD - REINF;</i>	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$54.000,00

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |
CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA: 53833104368
Assinado de forma digital por ANTONIA PEREIRA DA SILVA: 53833104368
Data: 2024.08.15 10:39:39 -0300



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



<i>Fechamento e envio dos eventos periódicos; Orientação quanto aos eventos a serem enviados na EFD -REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações fiscais);</i> <i>Aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada referente retenção de contribuição social previdenciária Lei 9711/98. As retenções na fonte (IR, CSLL COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos, efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em módulo ainda a ser implantado com leiautes futuros;</i>				
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ANTONIA
PEREIRA DA
SILVA:53833104
368

Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA
DA SILVA:53833104368
Dados: 2024.08.15
10:39:22 -0300

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA
DA
SILVA:53833104368
Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA:53833104368
Data: 2024.08.15 10:40:02
+0300



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA
DA
SILVA: 53833104368

Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA: 53833104368
Data: 2024.08.15
10:40:20 -03'00'



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA
DA

SILVA:53833104368

Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA:53833104368
Data: 2024.08.15
10:40:15 -03'00'



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA DA SILVA: 53833104368
Assinado de forma digital por ANTONIA PEREIRA DA SILVA: 53833104368
Data: 2024.08.15 10:40:03



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000
Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |
CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA
DA
SILVA:53833104368

Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA:53833104368
Data: 2024.08.15 10:41:12
+0300



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63ae

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA DA
SILVA: 53833104368
Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA: 53833104368
Data: 2024.08.15
10:41:48 -0300



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000

Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br |

CNPJ nº 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2

ANTONIA PEREIRA DA
SILVA:53833104368
Assinado de forma digital por ANTONIA PEREIRA DA SILVA:53833104368
Dados: 2024.08.15 10:42:07
0300



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cascavel deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Na Dotação: 13.1301.04.122.0002.2.070; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; Sub elemento: 3.3.90.39.05; Fonte de Recurso: 15000000000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE.

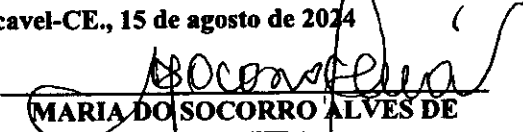
ANTONIA PEREIRA
DA
SILVA:53833104368

Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA:53833104368
Data: 2024.08.15
10:42:26 -0300



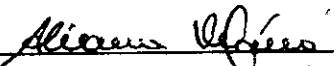
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Cascavel-CE., 15 de agosto de 2024


MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO E ORDENADOR DE
DESPESAS DA SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 78064732387

2. 
CPF: 05898816399

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 235

Assinado de forma digital
por ANTONIA PEREIRA DA
SILVA:53833104368
Dados: 2024.08.15
10:42:50 -03'00'

ANTONIA
PEREIRA DA
SILVA:538331043
68

CONTARH – CONTABILIDADE
ASSESSORIA E PROCESSAMENTO
DE DADOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 23.758.968/0001-87
ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
Representante - CPF/MF sob nº
538.331.043-68
CONTRATADA



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 663393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezados,

Solicito que informem se há saldo disponível e a dotação orçamentária para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme DFD Nº 012/2025 e cotação anexo, saliento que se disponível no orçamento da estimada instituição, fazer a devida reserva.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.

Rosana Rodrigues Reis

ROSANA RODRIGUES REIS
SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 007/2025



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 663393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

DO: SETOR CONTÁBIL

PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezados senhores,

A fim de instruir o processo de contratação, **INFORMAMOS** que há saldo suficiente e que a dotação orçamentária para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA, conforme **DFD Nº 012/2025**, é:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.


CONTABILIDADE



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2025

Setor Responsável: COMPRAS
DFD - Nº 012/2025

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se em função da legislação atual e obrigações assessorias mensais, objetivando atender aos diversos setores do Legislativo a legislação vigente.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Serviços de assessoria e consultoria no Módulo do	MÊS	12	R\$ 5.163,33	R\$ 61.959,96





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

	Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.				
--	---	--	--	--	--

O valor estimado total da contratação é de R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisa de preço **anexa**.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 663393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63ae

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 683933cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aae

necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63ae

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Notas Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 663393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63ae

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Rosana Rodrigues Reis
SETOR DE PLANEJAMENTO E COMPRAS
ROSANA RODRIGUES REIS
PORTARIA 007/2025



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo nº 012/2025

Dispensa de Licitação nº 010/2025

Certificamos que, nesta data, em cumprimento a determinação do presidente da câmara municipal de Remanso-BA, autuou o presente **Processo Administrativo sob o nº. 012/2025**, destinado para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA. Processo autuado e numerado, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, como determina a Lei nº 14.133/21. Eu, Rodrigo Ferreira Ribeiro, agente de contratação, lavrei o presente termo.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025



**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 004/2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para auxiliar na condução dos Atos de Licitação e Contratação

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RODRIGO FERREIRA RIBEIRO** – matrícula nº 67, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro da Câmara Municipal de Remanso, a fim de conduzir os imprescindíveis atos de Aquisição, Licitação e Contratação derivados da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar os servidores elencados abaixo para exercerem função de Membros na Equipe de Apoio na condução dos Atos de Contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

I – Wagner Soares da Silva – Matrícula 66

II – Clesida Borges de Araujo - Matrícula 385

III – Vane Cleia Silva Nascimento- Matrícula 65

Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: JURIDICO

Prezados Senhores,

Solicito de V. Exa. Parecer jurídico acerca da TR nº 012/2025, bem como a modalidade licitatória correta a ser empregada neste procedimento para contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria N° 004/2025





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 012/2025

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, escrituração fiscal digital de retenção e outras informações fiscais (EFD Reinf), projeto do Governo Federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2.043/2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA. Valor estimado: R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, escrituração fiscal digital de retenção e outras informações fiscais (EFD-Reinf), projeto do Governo Federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2.043/2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA no valor estimado de R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Ressalta-se que os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com toda a documentação necessária, quais sejam:

- a) Formalização de demanda;
- b) Termo de referência;
- c) Estimativa de despesa;
- d) Minuta do contrato;

JB



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4e19-9ab2-0f6d11e63aee

- e) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g) Termo de autuação;
- h) Parecer técnico;
- i) Justificativa de preço;
- j) Razão da escolha do contratado;
- k) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Inicialmente, cumpre assinalar que a presente dispensa de licitação está respaldada pela Lei nº 14.133/21, mais precisamente, em seu art. 75, inc. II, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Como dito alhures, o presente procedimento de dispensa está devidamente instruído documentalmente, em consonância com o dispositivo do art. 72, da nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Diante disso, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

83



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4e19-9ab2-0f6d11e63aee

2. DO MÉRITO DA CONSULTA

A presente dispensa está devidamente adequada ao que dispõe a Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações ao assessoramento jurídico, na Lei nº 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Neste diapasão, salienta-se que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e, aos aspectos jurídicos da matéria em epígrafe, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A despeito disto, é entendimento do Tribunal de Contas da União que não é competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Em virtude disto, a emissão deste parecer não implica em endosso ao mérito administrativo, uma vez que se limita aos aspectos jurídicos, não adentrando no que tange à competência técnica da Administração, em obediência à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de

83



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Por fim, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA ANÁLISE

No que se refere à inafastabilidade do procedimento licitatório, o artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, define que a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Mister ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, previu a imprescindibilidade de os valores acima descritos serem atualizados a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de modo que, a cada ano, haverá atualização de tal valor.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2025, os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para compras e serviços e de R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para obras e serviços de engenharia

Como é cediço, a realização do certame é a regra no nosso ordenamento jurídico, contudo, a própria Lei de Licitações antevê hipóteses em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, isto é, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

B





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

Desta feita, os critérios exigidos pela lei se encontram presentes no caso em espeque, e, portanto, é autorizada a dispensa do certame, estando em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa para compras e serviços, cujo valor é inferior ao limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Nessa toada, em respeito à recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser confeccionados em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

Portanto, como dito supra, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação pertinente, inexistem quaisquer óbices quanto à pretensão da Administração.

No que tange à justificativa dos preços, afere-se que estes foram devidamente fundamentados com base nos parâmetros originários da composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo os valores compatíveis com os praticados no mercado.

Outrossim, a despeito da razão da escolha do contratado, valeu-se do pressuposto da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para mais, consigna-se que, nos autos em comento, constam os documentos de formalização da demanda e termo de referência, com todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto requisitado.

4. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é afetada somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar

13



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade.

A legitimidade da despesa fora fundamentada na descrição do objeto, quando expõe que a contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, escrituração fiscal digital de retenção e outras informações fiscais (EFD-Reinf), projeto do Governo Federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2.043/2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Remanso/BA.

5. DA CONCLUSÃO

Desta feita, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e valores, esta assessoria jurídica, OPINA favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços descritos. Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Remanso/BA, 14 de janeiro de 2025.

Joice dos Passos Brito
JOICE DOS PASSOS BRITO

OAB/PE 49.793



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



APROVO mediante parecer jurídico o presente Termo de Referência nº 012/2025, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Remanso/BA, 15 de janeiro de 2025.

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CHAMADA PÚBLICA nº 010/2025 AVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Remanso - BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzido pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria da câmara municipal de Remanso-BA nº 004/2025, de 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 21/01/2025 às até dia 23/01/2025 .
ABERTURA DAS PROPOSTAS: As 12:00h do dia 24/01/2025 .
EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: licitacaocamararso@gmail.com ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Remanso- BA, situada na Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia das 08H às 13h.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)
CONSULTAS AO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No site: https://camararemanso.ba.gov.br

Para outras informações sobre a dispesna de licitação serão prestadas na sede, localizado Sede da Câmara municipal de Remanso, Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia. (Sala de Licitações) das 08H às 13h ou através do site: [https:// camararemanso.ba.gov.br](https://camararemanso.ba.gov.br).



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63ae

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

1.2 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

SEÇÃO II - DA DESPESA

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

SEÇÃO III – VALOR ESTIMADO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1- O valor global MÁXIMO para contratação será R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

SEÇÃO IV – PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PROÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE AVISO, e os respectivos documentos deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços;

4.2. Será considerado o último e-mail enviado pelo licitante com a documentação de habilitação e proposta de preço;

4.3 Não será considerado valido e-mail fracionado.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á da interessada documentação relativa a:

5.2.1 Habilitação Jurídica;

5.2.2 Qualificação econômico-financeira e técnica;

5.2.3 Regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) de registro público, no caso de empresário individual;

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA:

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

b) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.3.1- Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante:

d) A Fazenda Federal, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;

f) As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3.1.1 – Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV.

b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.2 – Regularidade Trabalhista, será comprovada mediante a apresentação de:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

5.2.3.2.1 – Regularidade trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo IV. b) A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição. c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

5.2.3.3 – Informações complementares:

- a) Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial. b) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no/Anexo II deste Aviso. 6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação. 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Aviso. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Poderá a Câmara Municipal de Remanso-BA revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 6.2. A Câmara Municipal de Remanso-BA deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Remanso-BA.

Remanso, BA 20 de janeiro 2025.


RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 004/2025



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2025

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificadamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: ***“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”***

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7 Por se tratar de uma prestação de um serviço de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos ser desnecessário do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se em função da legislação atual e obrigações assessorias mensais, objetivando atender aos diversos setores do Legislativo a legislação vigente.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras	MÊS	12	R\$ 5.163,33	R\$ 61.959,96





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

	Informações Fiscais (EFD-Reinf), para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.				
--	--	--	--	--	--

O valor estimado total da contratação é de R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisa de preço.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, dentro dos princípios expressos e implícitos do direito público, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei Nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201 e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aae

- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a Administração, em razão do critério de julgamento ser o MENOR PREÇO.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 683933cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

10.2. Considerando que a média de preço estimado para contratação, é de R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei supra citada, e que não houve contratações anteriores que ultrapassem o referido limite, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que é menos oneroso do que a realização de certame licitatório.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402**, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201 e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/lepp/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado, de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente e chave PIX, indicados em Nota Fiscais, pelo contratado. (SENDO QUE A MODALIDADE DE PAGAMENTO, SERÁ DEFINIDA PELO CONTRATANTE).

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetivar os pagamentos conforme serviço executado, dos quais são vinculados à proposta comercial apresentada.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201 e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

13.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

13.1.5. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dias), o produto com avarias ou defeitos;

13.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura



Processo: 16201e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 683933cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de Remanso - BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Remanso-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

A

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para o serviço do objeto de que trata a **dispensa de licitação Nº 010/2025**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Aviso.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - Endereço-

1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNT	V. TOTAL
1					

O valor global da nossa proposta é de R\$ _____ (_____).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Autarquia municipal.

c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL



Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 005/2025

Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso - Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire - matrícula 402**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso - BA, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário

Remanso, 06 de Janeiro de 2025 - Cep: 44.200-000 - Remanso/Ba - Tel: (71) 340.1232 - 340.1233



**Câmara Municipal de Remanso**

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Remanso.

§ 2º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Ocimar Barbosa Miranda Moura

Presidente da Câmara

Processo: 16201 e25 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2025 - Pag.45 - Ano XIII -



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CHAMADA PÚBLICA nº 010/2025

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Remanso - BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO cujo objeto é contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Nº 14.133/21, e demais normas legais regulamentares aplicáveis. A dispensa de licitação será conduzido pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio, conforme designação da Portaria da câmara municipal de Remanso-BA nº 004/2025, de 06 de janeiro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia 21/01/2025 às até dia 23/01/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

As 12:00h do dia 24/01/2025.

EMAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

As empresas interessadas podem encaminhar suas cotações para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@camararemanso.ba.gov.br ou protocolar diretamente no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Câmara Municipal de Remanso- BA, situada na Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia das 08h às 13h.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 61.959,96 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

CONSULTAS AO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

No site: <https://camararemanso.ba.gov.br>

Para outras informações sobre a dispesna de licitação serão prestadas na sede, localizado Sede da Câmara municipal de Remanso, Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia. (Sala de Licitações) das 08h às 13h ou através do site: [https:// camararemanso.ba.gov.br](https://camararemanso.ba.gov.br).



CAMARA REMANSO <licitacaocamararso@gmail.com>



SEGUE PROPOSTA DE PREÇO

1 mensagem

gestao inteligente <gestaointeligente2023@hotmail.com>

Para: "licitacaocamararso@gmail.com" <licitacaocamararso@gmail.com>

23 de janeiro de 2025 às 13:22

Boa tarde!



ANEXO II PROPOSTA.pdf

91K

Processo: 16201e25 - Doc. 65 - Documento Assinado Digitalmente por: OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA - 10/03/2025 09:40:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68393cdf-1450-4ef9-9ab2-0f6d11e63aee

GESTÃO INTELIGENTE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

Abertura dos envelopes: 24/01/2025

Horário: 12:00h

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para o serviço do objeto de que trata a dispensa de licitação Nº 010/2025, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Aviso.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social - GESTÃO INTELIGENTE LTDA

1.2. - Endereço - situada na AV Mucambeiro, Vila Massu nº38A, CEP: 47.300-000, Casa Nova-Bahia

1.3. - C.N.P.J. - 51.368.958/0001-70

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.	Serv./Mês	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Valor Global					R\$ 54.000,00

O valor global da nossa proposta é de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (Sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Autarquia municipal.

c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do fornecimento, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

Casa Nova/BA, 22 de Janeiro de 2025.

Vanessa da Silva Ribeiro

GESTÃO INTELIGENTE

Vanessa da Silva Ribeiro

CPF: 120.233.755-41

51.368.958/0001-70

Avenida do Mucambeiro, Nº38A -

Vila Massu - Casa Nova/BA -

CEP: 47.300-000

Av do Mucambeiro, Nº38A- Cep:47.300-000 Casa Nova-Ba

Cnpj: 51.368.958/0001-70 | Fone: (74) 98875-1634

E-mail: GestaoInteligente2023@hotmail.com



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 012/2025

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE " **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N.º 010/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

Às 12 (doze) horas do dia 24 de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações da Câmara Municipal de Remanso - BA, situado Rua Castro Alves, s/n, Remanso – Bahia, o agente de contratação RODRIGO FERREIRA RIBEIRO, designada pela Portaria nº 004/2025 de 06 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a dispensa de licitação nº 010/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 20 de janeiro de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 21 à 23 de janeiro de 2025.

Foi constatado o envio da proposta de preço conforme edital da seguinte empresa:

- 1) **GESTAO INTELIGENTE LTDA – CNPJ: 51.368.958/0001-70**, representada pela senhora Sra VANESSA DA SILVA RIBEIRO;

Diante análise foi constatado os seguintes preços:

EMPRESA	V. UNIT	V. TOTAL
GESTAO INTELIGENTE LTDA	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Fica classificada em primeiro lugar a empresa **GESTAO INTELIGENTE LTDA**, com o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa **GESTAO INTELIGENTE LTDA**, apresentou as documentações exigidas em Edital. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:

Van



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

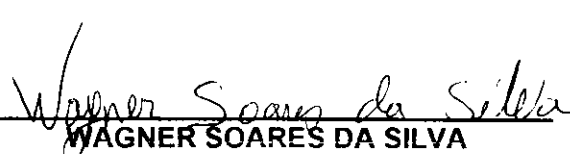
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	V. UNIT	V. TOTAL
1º	GESTAO INTELIGENTE LTDA	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Nada mais havendo a ser tratado, às 12:43hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio, pela agente de contratação sendo publicada em diário oficial.

Remanso/BA, 24 de janeiro de 2025.



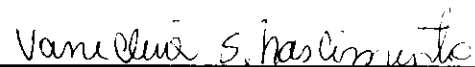
RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



WAGNER SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO



CLESIDA BORGES DE ARAÚJO
EQUIPE DE APOIO



VANE CLEIA SILVA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 012/2025

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE " **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N.º 010/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes.

Às 12 (doze) horas do dia 24 de janeiro ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações da Câmara Municipal de Remanso - BA, situado Rua Castro Alves, s/n, Remanso - Bahia, o agente de contratação RODRIGO FERREIRA RIBEIRO, designada pela Portaria nº 004/2025 de 06 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a dispensa de licitação nº 010/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 20 de janeiro de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 21 à 23 de janeiro de 2025.

Foi constatado o envio da proposta de preço conforme edital da seguinte empresa:

- 1) **GESTAO INTELIGENTE LTDA - CNPJ: 51.368.958/0001-70**, representada pela senhora Sra. VANESSA DA SILVA RIBEIRO;

Diante análise foi constatado os seguintes preços:

EMPRESA	V. UNIT	V. TOTAL
GESTAO INTELIGENTE LTDA	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Fica classificada em primeiro lugar a empresa **GESTAO INTELIGENTE LTDA**, com o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa **GESTAO INTELIGENTE LTDA**, apresentou as documentações exigidas em Edital. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	V. UNIT	V. TOTAL
1º	GESTAO INTELIGENTE LTDA	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

Nada mais havendo a ser tratado, às 12:43hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio, pela agente de contratação sendo publicada em diário oficial.

Remanso/BA, 24 de janeiro de 2025.

RODRIGO FERREIRA RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

WAGNER SOARES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

CLESIDA BORGES DE ARAUJO
EQUIPE DE APOIO

VANE CLEIA SILVA NASCIMENTO
EQUIPE DE APOIO



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 012/2025-CMR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO GESTAO INTELIGENTE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, GESTAO INTELIGENTE LTDA situada: AV Mucambeiro, Vila Massú nº38A, CEP: 47.300-000, Casa Nova-Bahia, CNPJ nº 51.368.958/0001-70, neste ato representada pela Sra. VANESSA DA SILVA RIBEIRO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 010/2025, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	prestação de serviços de assessoria e consultoria no Modulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 012/2025-CMR

O valor total estimado será R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.2 O Termo de Referência e edital;
- 2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.1.4 A Proposta do contratado;
- 2.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor total estimado será de: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 012/2025-CMR

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
- h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 012/2025-CMR

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 012/2025-CMR

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPÊS FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.





Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 012/2025-CMR

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 - Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 - Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 - Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

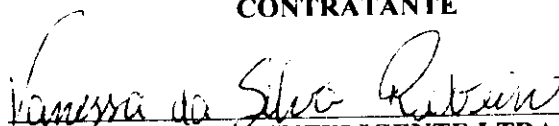
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 27 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE


GESTÃO INTELIGENTE LTDA
CONTRATADA





Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 010/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa GESTÃO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.368.958/0001-70, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. Em Atendimento a Instrução Normativa da RFB nº 2043/2021, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA e legislações vigentes, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 012/2025.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.39 – Serviço de terceiros
Valor Global	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 012/2025, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 010/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 27 de janeiro de 2025. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA. CONTRATADO: GESTÃO INTELIGENTE LTDA – CNPJ.: 51.368.958/0001-70. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das entidades. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2025. Remanso/BA, 27 de janeiro de 2025.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2025

[Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2025](#)

Última atualização 26/02/2025

Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade compradora: 0101 - Camara Municipal de Remanso - BA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000012/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), projeto do governo federal que busca transmitir e unificar as informações fiscais, previdenciaras e trabalhistas das



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.959,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 64.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado
1	Serviços de assessoria e consultoria no Módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) de escriturações digitais, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), para atender as necessidades da camara municipal de Remanso/BA	12	R\$ 5.163,33

Editar 
 1-1 de 1 item

Página 1 de 1

< Voltar



13343256000143-1-000012/2025

13343256000143-1-000012/2025